



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE MORRO REDONDO**

Rua das Hortênsias, nº 03 e Rua das Hortênsias, nº 11

Fone/Fax (53) 3274-7098 – CEP: 96150-000

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

OF. Nº 02/2025

Morro Redondo, 24 de fevereiro de 2024

Prezado (a) Senhor (a):

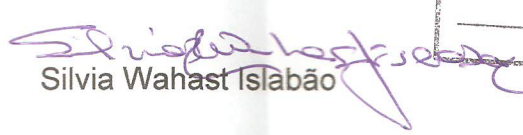
Por meio desse ofício comunicamos a solução proposta é aquisição de materiais destinados às atividades dos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Essa solicitação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade das ações desenvolvidas pelo SCFV, promovendo o engajamento dos participantes e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários. A aquisição desses materiais contribuirá diretamente para a execução das atividades planejadas, favorecendo a inclusão social e o desenvolvimento dos usuários.

Obs: Pagamento com o recurso do SCFV

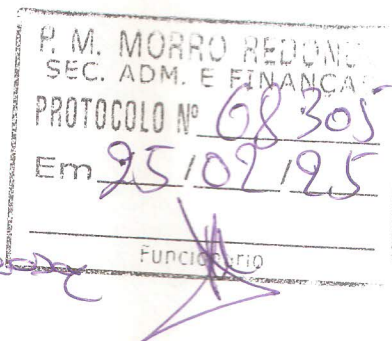
(Opção de Clareadores apresentadas contém apenas dois orçamentos, pois os outros credores participantes do processo não tinham esse produto.)

Sem mais para o momento

Atenciosamente.


Silvia Wahast Islabão

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social



Sr. Prefeito Municipal
Rui Valdir Otto Brizolara



PARECER

Acerca do OFÍCIO 02/2025 – SMSAS referente aquisição de materiais para grupos dos CRAS e dos documentos em anexo, o qual solicita dispensa de processo licitatório, conforme ETP, TR e orçamentos, tem-se o seguinte:

Fundamentação legal: *dispensa de licitação para contratação que envolva valores no caso de outros serviços e compras. É correta a contratação por dispensa de licitação quando os valores envolvidos enquadraram-se nos limites atualizados de que trata o art. 75 inc. II, da Lei nº 14.133/2021. A divulgação da contratação obedecerá o disposto no § 3º deste.*

O art. 72, da NLLC, indica os elementos que deverão instruir os processos de contratação tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação.

Os documentos descritos nos incisos de I a VIII, do art. 72, objetivam verificar e certificar o preenchimento dos requisitos para que a contratação direta seja por inexigibilidade ou por dispensa, e selecionar a proposta que melhor atende ao interesse público, garantindo assim o planejamento e a economia da contratação e, por consequência, assegurando a transparência e o melhor uso dos recursos públicos.

Desde que atendidos os requisitos autorizadores da dispensa de licitação pela fundamentação acima citada, opina-se pela contratação pretendida, uma vez que, o parecer jurídico, inciso III, do art. 72, tem por finalidade verificar o preenchimento dos requisitos legais conforme processo autuado, numerado e protocolado.

Morro Redondo, 27 de fevereiro de 2025.

Graciela F. Bertoldi de Souza, assessora Jurídica